



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **725**
DECISÃO: PL Nº **181/2023**
Processo: **1176193/2023**
Interessado: **EVANDRO FELIX RODRIGUES**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **725**, de 10 de julho de 2023, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEEC 186/2023, que indeferiu o mérito, com a penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência do exercício ilegal por pessoa física; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66; Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais" considerando a Resolução nº.1.008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73º da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica deste CREA-PB; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: No dia 12 de fevereiro de 2023, o Sr. EVANDRO FELIX RODRIGUES foi autuado(a) pelo CREA-PB por - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada. O Auto foi lavrado pelo fiscal José Emido in loco, da construção de edificação residencial térrea com laje com 84m2 na rua José Medeiros da Silva, s/n, São José, Taperoá. Transcorrido os 10 dias sem defesa, o processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica (ATEC). No dia 28 de abril de 2023, a ATEC emitiu parecer opinando pela manutenção do auto de infração Nº 500033748/2023, com multa variando de R\$ 1.276,71 a R\$ 2.553,41. Sendo o processo encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC). Em 11 de maio de 2023, a CEEC decidiu, em sua reunião Nº 536, pela manutenção do auto de infração, com multa no patamar máximo, decisão Nº 186/2023. Após decisão da CEEC, o interessado foi notificado da decisão, tendo um prazo de 60 dias para defesa. Notificação realizada no dia 05 de junho de 2023, conforme AR (folha 13/18). No dia 07 de junho de 2023, o Sr. EVANDRO FELIX RODRIGUES, entregou defesa, na qual faz as seguintes alegações: "Acontece que a obra encontra-se devidamente regularizada pois o proprietário já tinha procurado um profissional (Eng. Civil), tinha emitido a ART só que no momento que os fiscais estiveram na obra a ART não estava presente naquele local e sim em outro endereço residencial do proprietário. Diante disso o proprietário agora a encaminhou para o seu devido lugar onde está sendo realizado a obra. Diante de todo o exposto, espera e requer seja acolhido o presente recurso para o fim de que seja ARQUIVADO o auto de infração. Caso não seja acolhido o pedido de arquivamento, que a multa seja reduzida para o Patamar mínimo, tendo em vista a regularização do fato gerador". Em anexo à defesa foi adicionado uma ART PB20230537061 emitida em seu nome pelo engenheiro civil Inailson Ferreira dos Santos, com data de registro em 06 de junho de 2023. Após a entrega da defesa, pelo Sr. EVANDRO FELIX RODRIGUES, ATEC emitiu parecer opinando pela manutenção do auto de infração com multa no valor mínimo devido a regularização do fato gerador. O processo foi encaminhado para esse relator para emissão de parecer. Análise: No dia 12 de fevereiro de 2023, o Sr. EVANDRO FELIX RODRIGUES foi autuado(a) pelo CREA-PB por - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada. A CEEC decidiu, em sua reunião Nº 536, pela manutenção do auto de infração, com multa no patamar

4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

máximo, decisão Nº 186/2023, uma vez que não houve apresentação de defesa. Após decisão da CEEC, o interessado foi notificado da decisão, tendo um prazo de 60 dias para apresentar defesa. O Sr. EVANDRO FELIX RODRIGUES foi notificado no dia 27 de abril de 2023, conforme AR. No dia 07 de junho de 2023, o Sr. EVANDRO FELIX RODRIGUES, encaminhou e-mail com sua defesa, na qual alega: "Acontece que a obra encontra-se devidamente regularizada pois o proprietário já tinha procurado um profissional (Eng. Civil), tinha emitido a ART só que no momento que os fiscais estiveram na obra a ART não estava presente naquele local e sim em outro endereço residencial do proprietário. Diante disso o proprietário agora a encaminhou para o seu devido lugar onde está sendo realizado a obra." Analisando a documentação apresentada no processo, o auto de infração foi lavrado no dia 12 de fevereiro de 2023 com a obra em andamento conforme mostra a fotografia tirada pelo fisca. Contudo, o Sr. EVANDRO FELIX RODRIGUES apresentou ART PB20230537061 emitida em seu nome pelo engenheiro civil Inailson Ferreira dos Santos, com data de registro em 06 de junho de 2023, após o fiscal lavrar o auto de infração. Ou seja, a regularização do fato gerador ocorreu somente no dia 06 de junho de 2023. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que da decisão o interessado apresentou recurso ao plenário, contendo fatos novos, razão pela qual espera e requer o arquivamento do auto de infração e caso não atendido, que a multa seja reduzida para o Patamar mínimo, tendo em vista a regularização do fato gerador"; CONSIDERANDO que no recurso não se comprova as alegações apresentadas pelo interessado; Voto: Ante ao exposto, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 500033748/2023, com redução no valor da multa, em função da regularização do fato gerador da infração. É o Parecer e Voto. Conselheiro: NADY ROCHA". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES, DENISON PALMEIRRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCAO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de julho de 2023


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-